



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Movimentos Sociais e Participação Social

A atuação dos conselhos de direito na proteção das crianças e dos adolescentes a luz do pensamento gramsciano: uma análise no contexto pandêmico

Douglas Campos de Souza¹
Hilton Azevedo Costa Neto²
Nirelle Rodrigues Marinho³
Paola Cordeiro Pessanha Campos⁴
Rita de Cassia Santos Freitas⁵

RESUMO

O estudo versa sobre a influência dos movimentos sociais na garantia de direitos sociais, com recorte em crianças e adolescentes, e na atuação dos órgãos de controle social (conselhos de direitos) na pandemia da COVID-19, sob a perspectiva de Gramsci. Para tanto, recorreremos a uma busca e análise em meio eletrônico a fim de encontrar normativas e deliberações de domínio público elaborados por conselhos de direitos a respeito da atuação no atendimento a tal segmento. Obtivemos como resultado uma normativa elaborada pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente que nortearam a atuação estatal e municipal do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Criança e adolescente; movimentos sociais; órgãos de controle; pandemia da COVID-19; Gramsci.

ABSTRACT

The study deals with the influence of social movements in guaranteeing social rights, with a focus on children and adolescents, and on the performance of social control bodies (rights councils) in the COVID-19 pandemic, from Gramsci's perspective. To this end, we resorted to a search and analysis in electronic media in order to find regulations and deliberations in the public domain prepared by rights councils regarding the performance in serving this

¹ Assistente Social. Mestrando em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: doug.social@outlook.com

² Assistente Social. Graduando em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza – FAMATH. Mestrando em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: hiltonazevedo@id.uff.br

³ Assistente Social. Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Adoecido pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Mestranda em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: nirelle_rodrigues@id.uff.br

⁴ Assistente Social. Especialista em Gestão de Políticas Públicas para a Família, infância e juventude. Mestre em Serviço Social pela PUC – SP. Doutoranda em Política Social pela UFF – Niterói. Email: paolacordeiro_@hotmail.com

⁵ Professora Titular na Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: ritacsfreitas13@gmail.com



segment. We obtained as a result a regulation elaborated by the National Council of Children and Adolescents that guided the state and municipal actions of Rio de Janeiro.

Keywords: Child and adolescent; social movements; control bodies; COVID-19 pandemic; Gramsci.

I. INTRODUÇÃO

É inegável a importância dos movimentos sociais para as conquistas de direitos sociais, sobretudo na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, tendo em vista que durante muito tempo esses sujeitos não eram vistos em sua condição de desenvolvimento, e estavam submetidos a realizar as mesmas atividades que os adultos.

No entanto, para pensarmos em movimentos sociais e sua influência na garantia de direitos sociais, partimos do pressuposto que a proteção das crianças e dos adolescentes convoca todas e todos: Estado, sociedade civil e aparelhos ideológicos na formação de uma contra hegemonia.

O aparelho hegemônico e a ideologia estão conectados, o aparelho pode criar um novo terreno ideológico, com uma nova concepção de mundo. Segundo o Dicionário Gramsciano (2017):

O aparelho hegemônico está ligado à articulação estatal propriamente dita. Mas o conceito de Estado integral ainda não parece plenamente operante. Ainda uma vez, “aparelho hegemônico”, como no Q 1, 48, surge num contexto voltado à formação da opinião pública, certamente não deixada a uma volátil “batalha de ideias”, mas organizada por uma precisa “estrutura” (em outro lugar G. fala de “estrutura ideológica” para indicar tudo aquilo que forma a “opinião pública”). No mesmo Q 6, de fato, lemos: “Numa determinada sociedade, ninguém é desorganizado e sem partido, desde que se entendam organização e partido num sentido amplo, e não formal. Nesta multiplicidade de sociedades particulares, de caráter duplo – natural e contratual ou voluntário –, uma ou mais prevalecem relativamente ou absolutamente, constituindo o aparelho hegemônico de um grupo social sobre o resto da população (ou sociedade civil), base do Estado compreendido estritamente como aparelho governamental-coercivo” (Q 6, 136, 800 [CC, 3, 253]). O “aparelho hegemônico” é uma “sociedade particular” (formalmente “privada”), que se torna o equivalente do “aparelho governamental-coercivo” do “Estado integral”: “força” e “consenso” possuem ambos os respectivos aparelhos, e já está delineado o “Estado integral” como unidade-distinção de sociedade civil e Estado tradicionalmente entendido.

Ademais, conceitos como Estado Ampliado e Contra-Hegemonia nos ajudam a compreender a importância dos movimentos sociais quando o Estado não cumpre o papel de prover bens e serviços necessários para a população, gerando esse espaço de luta de classes. Essencialmente, quando crianças e adolescentes segundo a Constituição Federal (CF) de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são prioridades para o atendimento nas políticas sociais.

Dessa forma, nosso objetivo neste estudo consiste em contextualizar a influência dos movimentos sociais na garantia de direitos sociais, com recorte em crianças e adolescentes,



analisar as recomendações e as normativas sobre a atuação dos órgãos de controle social na proteção desses sujeitos, no contexto da pandemia do Covid-19.

Para tanto, a fim de compreender a influência dos movimentos sociais na garantia de direitos sociais, nos embasamos em algumas categorias de Gramsci, e estudos bibliográficos sobre a temática. E para analisar a atuação dos órgãos de controle social na proteção de crianças e adolescentes no contexto da pandemia do Covid-19, realizamos uma busca dos documentos em meio eletrônico, a fim de encontrar normativas e deliberações de domínio público elaboradas por conselhos de direito para posteriormente analisá-los.

Sendo assim, o estudo foi dividido em dois itens. No primeiro item abordamos algumas categorias Gramscianas para refletir a respeito dos movimentos sociais e da contribuição para o direito da infância e da adolescência no Brasil. E *a posteriori* no segundo item, abordamos a proteção das crianças e dos adolescentes no contexto da pandemia do covid-19.

II. ALGUMAS CATEGORIAS GRAMSCIANAS PARA REFLEXÃO A RESPEITO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO AO DIREITO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

Ao aplicarmos categorias do pensamento Gramsciano podemos entender a influência dos movimentos sociais na luta contra-hegemônica. Conceitos como Estado Ampliado e Contra-Hegemonia nos ajudam a compreender a importância dos movimentos sociais quando o Estado se retrai das suas responsabilidades e não cumpre o papel de prover bens e serviços necessários para a população.

Para Gramsci, o Estado não é somente o comitê executivo da burguesia⁶, avançando no conceito de Estado restrito, trazendo a sociedade civil que embora esteja fora do Estado restrito, incide sobre ele, o tornando um Estado Ampliado.

A teoria do Estado Ampliado em Gramsci se funda na descoberta dos “aparelhos privados de hegemonia” e ele distingue duas esferas no interior das superestruturas, representadas pela sociedade política e sociedade civil. A sociedade política também chamada pelo autor de “Estado em sentido estrito ou Estado coerção”, composta por mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e da violência, se reconhecendo nos aparelhos de coerção dos grupos burocráticos, ligados às forças armadas e policiais e à aplicação das leis.

Enquanto a sociedade Civil, é constituída pelo conjunto das organizações responsáveis pela formulação e/ou disseminação das ideologias, compreendendo o sistema

⁶ Segundo Marx e Engels em o Manifesto do Partido Comunista publicado em 1848 o Estado moderno é definido como “o comitê executivo da burguesia”



escolar, os partidos políticos, as corporações profissionais, os sindicatos, a organização material da cultura (jornais, revistas, editoras, meios de comunicação de massa), as instituições de caráter científico e cultural, etc. Elas se distinguem nas funções que exercem na organização da vida social, na articulação e na relação de poder (COUTINHO, 1992). Gramsci define (apud COUTINHO, 1992, P.77) o Estado em sentido amplo: “Sociedade Política + Sociedade Civil, isto é, hegemonia revestida de coerção.”

O Estado está a serviço dos interesses do capital e agindo com coerção, mas em um determinado momento histórico, foi preciso o consenso e nesse momento de concessão o Estado se ampliou, não sendo apenas o comitê executivo da burguesia, embora continue sendo um Estado capitalista. Segundo Coutinho (1999, p.57) “o Estado converte-se ao mesmo tempo, ele próprio, numa arena privilegiada da luta de classes.” Gramsci, a partir da influência das leituras de Marx, Engels e Lênin entende o Estado enquanto expressão da luta de classes e do domínio de uma delas, considerando a sociedade civil o espaço material e ideológico para a construção de uma contra-hegemonia, pois esse lugar para além das relações de produção, tem a cultura. A classe dominante tem o consenso e controla as massas através dos aparelhos coercitivos e ideológicos hegemônicos, caminhando em uma direção política, porém contraditoriamente, a sociedade civil pode construir a contra-hegemonia caminhando em outra direção.

Coutinho (1992) evidencia dois conceitos apontados por Gramsci que são a Guerra de Posição e a Guerra de Movimento. A partir do conceito ampliado de Estado, ele pode responder ao fracasso das revoluções nos países ocidentais. Nas formações orientais o Estado-Coerção exige a luta de classes através do embate direto, ou seja, a guerra de movimento; enquanto na sociedade ocidental o embate deve ser feito no âmbito da sociedade civil, buscando a conquista de posições, espaços: ou seja, a guerra de posição, para assumir a direção político-ideológico com o consenso dos setores majoritários da população. Cabe ressaltar que a divisão Ocidente e Oriente feita por Gramsci, não se reduz a divisão geográfica, mas sobretudo histórica.

Portanto, na “guerra de posição”, que atravessa uma crise de hegemonia, preparando-a ou dando-lhe progressivamente solução, não há lugar para espera messiânica do “grande dia” para a passividade espontaneísta que conta com a irrupção de uma explosão de tipo catastrófico como condição para o “assalto ao poder”. O critério central para a resolução da crise é a iniciativa dos sujeitos políticos coletivos, a capacidade de fazer política, de envolver grandes massas na solução de seus próprios problemas, de lutar cotidianamente pela conquista de espaços e posições, sem perder de vista o objetivo final, ou seja, o de promover transformações de estrutura que ponham fim à formação econômico-social capitalista. Se a crise econômica não se traduz espontaneamente na desagregação do bloco dominante (mas pode até, em certas condições, favorecer uma reagregação desse bloco), isto significa que tal desagregação depende diretamente da capacidade da classe dominada de fazer política; em outras palavras, de conquistar progressivamente para si a hegemonia perdida, ou em vias de perder-se, pela classe dominante. (COUTINHO, 1992, P.94)



Sendo assim, Gramsci amplia sua análise a partir da conceituação de práticas pedagógicas, que para além de práticas educativas voltadas apenas para o âmbito escolar, ele as vincula à luta pela hegemonia na sociedade, afirmando que “toda relação de hegemonia é eminentemente pedagógica” (GRAMSCI, 1978, p.46), sendo elemento estratégico na base dos processos formadores de cultura.

O autor aborda a importância do intelectual orgânico, aqueles que conseguem instrumentalizar a classe que vive do trabalho, para que ela tenha consciência da própria história e seja protagonista na luta pela sua emancipação.

[...] o intelectual orgânico não pode ser reconduzível, nem em negativo nem em positivo, a mera vontade e capacidade de produzir consenso, mas toma corpo e adquire significado em uma peculiar função conectivo-organizativa: o consenso não é um efeito adicional, mas está incorporado, em formas sempre diferentes e que se renovam, naquela função de fundo. Isso tem validade não somente quando G. analisa a natureza e os modos de ser dos intelectuais na história pré-burguesa e burguesa, mas também quando analisa a relação entre intelectuais e classe operária, intelectuais e partido, intelectuais e política (em referência geral aos grupos sociais antagonistas). (VOZA, 2017,p.814)

Sob o mesmo ponto de vista, podemos pensar a respeito dos movimentos sociais, onde através de uma educação popular tem o papel de intelectual orgânico, pois contribuem nos processos da tomada de consciência, mobilização e luta pela garantia de direitos, buscando conquistar a emancipação política, mas sem perder a direção de uma emancipação humana, que rompe com a lógica desse modelo capitalista.

No caso brasileiro esses intelectuais orgânicos foram extremamente importantes nos processos de “tomada de consciência, mobilização e luta por direitos sociais”, onde no final da década de 70 e início dos anos 80, era evidente o cenário de reivindicações, devido ao período de redemocratização do país, diversos movimentos sociais reivindicavam direitos para seus segmentos. Nesse ínterim, se encontram os movimentos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que pensavam em propostas que pudessem ultrapassar a doutrina do extinto código de menores.

Historicamente as crianças e os adolescentes não ocupavam espaço de diferenciação na organização familiar, exercendo as mesmas atividades realizadas por adultos e submetidos a cultura adultocêntrica, em que adultos, principalmente os responsáveis legais, utilizavam de sua autoridade, exercendo muitas vezes castigos físicos. Conforme exposto por Barbiani (2016), essa lógica começou a mudar na modernidade, sendo este momento visto como berço da infância.

Segundo Fuziwara (2013), os Pactos Internacionais de Direitos Humanos auxiliaram nas alterações dos paradigmas vivenciados em relação à proteção da infância e adolescência, também neste mesmo momento.



Em 1924 a Declaração de Genebra declarou a necessidade de proclamar proteção especial para as crianças. Em 1948 foi afirmado pelas Nações Unidas através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cuidado e assistência especial à infância (FUZIWARA,2013).

Durante este momento no Brasil foram realizadas formulações políticas voltadas às crianças e aos adolescentes. Os “menores abandonados” recebiam assistência de cunho moralista e repressivo, como presente no Código de Menores Mello Mattos, promulgado em 1927.

Em 1979 este Código foi reelaborado, porém a lógica ainda permanecia, tendo em vista que estava restrito aos menores de 18 anos em situação irregular, seja em situação de desamparo social ou desprovido socioeconomicamente. Dessa forma, a prevenção estava voltada às medidas de vigilância, com práticas de repressão e “culpabilização do menor”.

Segundo Bezerra (2006), a característica do Código de Menores consistia em disciplinar as medidas de vigilância, pois partia do princípio que os adultos sabiam o que era melhor para esses sujeitos e o mundo do adulto era suficiente para eles.

Todavia, a partir da pressão dos movimentos sociais de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, essa lógica começou a se alterar e inicia-se então, um novo momento na história da criança e do adolescente.

Nesse movimento de urgência surge O Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que foi o precursor a pensar formas de políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil, criado em 1985 com sua sede em Brasília. Segundo (Gohn, 2013, p. 28), sua principal pauta era a violência contra meninos e meninas de rua que ocupavam as capitais do país. Esse movimento social foi extremamente importante para dar visibilidade a esses sujeitos, que outrora eram despercebidos como detentores de direitos e sem proteção efetiva do Estado mediante políticas sociais.

O MNMMR abriu espaços não só para o debate a respeito da violência contra esse segmento que ocupava as ruas, mas outras formas de violência vivenciadas por crianças e adolescentes. Por ser protagonista no período da redemocratização do país, esse movimento contou com as vozes da sociedade civil e também, de outros movimentos e instituições que contribuíram com suas propostas (JESUS, 2012).

No que tange os direitos da criança e do adolescente, a década de 1980 foi marcada por um período de participação social da sociedade civil, através da inserção dos movimentos sociais nas decisões políticas, onde a pauta sobre os direitos da criança e do adolescente nesse cenário, começa a ganhar destaque (Jesus, 2021), através de denúncias dos movimentos sociais.

Todo esse cenário de reivindicação antes da promulgação da CF de 1988 teve sua origem através da emergência percebida pelos movimentos sociais em defesa dos direitos



da criança e do adolescente. Essa movimentação no campo social e político, de acordo com Jesus (2021, p.9), acabou “consolidando uma frente nacional a favor da população infanto-juvenil”, trazendo outros atores da sociedade civil para a arena de debate. Como:

A Frente Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Articulação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos, a Coordenação dos Núcleos de Estudos ligados às Universidades, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a Associação Brasileira de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), (...) os dirigentes e técnicos ligados à articulação “Criança e Constituinte”, o FONACRID (Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais de Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente) e a frente Parlamentar pelos Direitos da Criança, articulando deputados e senadores de todos os partidos. (COSTA, 1990, p. 9)

O MNMMR possui uma doutrina atípica no contexto de floração das reivindicações de políticas públicas, colocando crianças e adolescentes como atores no processo de “expor seus desejos como política social”, a partir do cenário de negligência e violência praticado pelo Estado. Assim como afirma (Jesus, 2021, p. 9) “inicia-se, nos anos de 1985, 1986 e 1987, um grande Movimento Nacional Pró-Constituinte”.

Essas grandes mobilizações das classes trabalhadoras e de movimentos sociais marcaram dois pontos importantes na história das crianças e adolescentes no Brasil. O primeiro é a CF de 1988, a qual estabeleceu o artigo 227 em que o termo “menor” passa a ser substituído por crianças e adolescentes, e esses sujeitos começam a ter assegurado os direitos fundamentais dos seres humanos.

No entanto, somente a sanção do artigo 227, não foi necessário para que crianças e adolescentes tivessem seus direitos garantidos em sua totalidade. Dessa forma foi necessário a criação de outro marco histórico de extrema importância na vida desses sujeitos, sendo a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir do ECA e da CF de 1988, as crianças e os adolescentes passam a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, devendo ser fornecido a eles a proteção integral devido a sua condição de sujeito em desenvolvimento, além de serem considerados prioridades para a formulação de políticas sociais.

O ECA foi uma grande conquista, tendo em vista a sua implicação na consolidação do direito de crianças e adolescentes, rompendo com a lógica de repressão e culpabilização do menor, que permitia o Código de Menores, além de iniciar a construção de uma rede de serviços públicos, multiprofissional e intersetorial, para assegurar a garantia dos direitos desses sujeitos.

O Estatuto dispõe como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4)” (BRASIL, 1990).



No ECA, ainda permanece como prioridade a participação social da sociedade civil, que acontece através da criação dos conselhos nacional, estadual e municipal da criança e do adolescente, tendo como atividade a fiscalização, manutenção e a deliberação de orçamentos para projetos e políticas públicas. A criação dos conselhos está descrita no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no inciso II através da:

criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (BRASIL, 1990).

Porém o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por ser o órgão superior para a deliberação de normativas e recomendações a nível nacional, e também, ser responsável por “avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente” (BRASIL, 1991), criou-se uma lei específica que pudesse regulamentar esse órgão, de forma jurídica, dentro do próprio ECA, atuando de forma paritária, onde possui representantes do poder executivo e da sociedade civil, e tendo uma forte influência da assessoria de movimentos sociais, que defendem a população infanto-juvenil.

Já os conselhos estaduais e municipais agem dentro dos seus territórios, onde se faz uma atuação mais próxima da realidade da população. Mas sobretudo se faz relevante frisar a atuação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), por estar diretamente atuando diante das mazelas que se apresentam no cotidiano de crianças e adolescentes em diversos aspectos. Vogel (1995), aponta que:

O Conselho Municipal de Direitos, por exemplo, surge aí como um órgão deliberativo e controlador das ações com a participação popular por meio de organizações representativas, assegurada em lei municipal. O que, no entanto, significa isto senão que a tal Conselho cabe o poder decisório em todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, além de efetivo controle das ações governamentais e não governamentais, em todos os níveis. Mas isso não é tudo. Aos Conselhos de Direitos, vincula-se ainda o Fundo Municipal, cujos recursos só podem ser destinados de acordo com os critérios estabelecidos pelos conselhos (apud MARTINS, 2004, p. 199).

A importância dos conselhos se dá a partir da necessidade de efetivar os direitos da criança e do adolescente, como também de ter a sociedade civil próxima dos processos de decisão e fiscalização das políticas públicas, nesse espaço onde é fundamental que a sociedade civil e o Estado, criem como afirma Raichelis (2006) “uma nova cultura política e novas relações” assim, trabalhem juntos para que se tenha como afirma Gramsci, um estado ampliado de direitos, através da participação da sociedade civil e do Estado.

Nessa mesma linha de pensamento, Raichelis (2006), trabalha o conceito dos conselhos, “nos moldes definidos pela Constituição Federal de 1988, sendo estes espaços públicos com força legal para atuar nas políticas públicas” (p.1), a partir de deliberações e no caso de crianças e adolescentes o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



(FMDCA), na definição de suas prioridades, de seus conteúdos e recursos orçamentários do seu segmento social.

Dessa forma, apresentaremos no próximo item como se deu a proteção desses sujeitos no momento da pandemia da covid-19, sob a influência de normativas elaboradas pelo CONANDA.

III. O CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE SOCIAL NA PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES

A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), mutação descoberta na cidade de Wuhan, província de Hubei, China, em dezembro de 2019. Sua propagação é alta, potencialmente grave e, segundo o Ministério da Saúde (2020)⁷, a transmissão ocorre principalmente por contato, gotículas e aerossóis. A partir de 2020, o cenário global passa a vivenciar a mais grave pandemia da história recente, tendo-se como dado que a COVID-19 foi declarada uma emergência de saúde pública, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e até as 08h03min do dia 08 de fevereiro de 2022 o país registrava 625.884 (Seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro) mortes pela doença.

Diante do quadro da pandemia da Covid-19, no Brasil, assim como em outros países, uma das medidas adotadas foi a elaboração do protocolo de isolamento social, que permite o funcionamento ativo, somente dos serviços entendidos como essenciais, além de ter sido implantado o modelo de distanciamento social. Dessa forma, a partir da instauração deste protocolo, as aulas foram suspensas⁸, o que segundo Marques et al (2020), acarretou na dinâmica das famílias com crianças e adolescentes, visto ter começado a exigir um esforço maior dos pais, responsáveis e/ou cuidadores, por necessitarem conciliar o trabalho remoto, o trabalho doméstico e o cuidado com os/as filhos (as); sem contar o crescente número de famílias que os provedores pelo sustento perderam seus trabalhos; além ainda, das famílias que já encontravam-se em desemprego, em situações de vulnerabilidade social. Ou seja, a pandemia não afetou da mesma forma todas essas famílias, crianças e adolescentes, é importante que esse contexto seja abordado por análise interseccional, pensando em raça/cor, classe social, território, entre outros.

⁷ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/o-que-e-o-coronavirus>>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.

⁸ Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/17-03-2020-18-44-coronavirus-acompanhe-o-levantamento-dos-estados-que-suspenderam-as-aulas->>>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.



Diante deste cenário, conforme exposto pela UNICEF⁹ em uma reportagem de maio de 2020, houve aumento do risco de abuso, negligência, exploração e violência contra crianças em meio à intensificação das medidas de contenção¹⁰. E com o intuito de auxiliar as autoridades a fortalecer medidas de proteção para crianças durante a pandemia, foi elaborado pelo órgão uma orientação técnica¹¹ naquele período.

No Brasil notamos a presença forte dos órgãos de controle social para a realização de diversos documentos como leis, decretos-lei, portarias, notas técnicas, manuais com recomendações de governos e órgãos do controle social de proteção às crianças e aos adolescentes, com o objetivo de enfrentar as violências contra esses sujeitos durante a pandemia do COVID-19. Observamos uma forte luta do CONANDA para a proteção desses sujeitos neste momento de pandemia, o qual elaborou um documento com as “Recomendações para a proteção integral a crianças”¹², além de ter elaborado uma Carta junto com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes sobre a garantia de atendimento em programas, projetos e serviços a crianças e adolescentes em situação de violência¹³.

A partir do exposto nas 18 recomendações do CONANDA, onde prevalece a proteção integral de crianças e adolescentes, amparada pela CF/1988, o ECA e outras legislações de âmbito social, político e econômico, podemos observar a responsabilidade do Estado, família e sociedade civil nesse contexto pandêmico, onde todos devem estar inseridos como atores de promoção e proteção da saúde da população infanto-juvenil (CONANDA, 2020).

No contexto de pandemia onde podemos perceber uma crise não só sanitária, mas também financeira do sistema de saúde brasileiro, “o papel das organizações e movimentos que compõem a representação da sociedade civil nos conselhos é crucial” (Raichelis, 2006, p. 4).

Nessa recomendação se mantém o princípio da integralidade das políticas sociais, no sentido de manter um trabalho que possa envolver políticas sociais e setoriais, visto a saúde, habitação, educação, assistência, previdência, trabalho e renda, entre outros.

⁹ Fundo das Nações Unidas para a Infância, cujo trabalha na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

¹⁰ Disponível em:<Covid-19: Crianças em risco aumentado de abuso, negligência, exploração e violência em meio a intensificação das medidas de contenção (unicef.org)> . Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.

¹¹ Disponível em:<Microsoft Word - nota-tecnica_protecao-da-crianca-durante-pandemia-coronavirus (unicef.org)>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2022.

¹² Disponível em:

<https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/recomendacoes_conanda_covid19_25032020.pdf>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2022 às 10:00.

¹³ Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/manifestos/carta-sobre-a-garantia-de-atendimento-em-programas-projetos-e-servicos-a-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia200b.pdf>>. Acesso em: 16 de março de 2022 às 13:13.



Há uma responsabilidade do governo estadual e municipal (CONANDA, 2020), de exercer seu papel fundamental na luta contra a violação de direitos de crianças e adolescentes, tendo em vista esse contexto onde as violências se acirraram (UNICEF, 2020), não delegando a atribuição ao governo federal, de elaborar planos de ação.

No presente documento, percebeu-se uma lacuna a respeito das atividades e responsabilidades dos conselhos estaduais e municipais DCA, durante a pandemia, como sinalizado no item anterior. Devido a sua influência a nível territorial, por estar mais próximo das famílias em vulnerabilidade social e, em muitos casos, ser a porta de entrada para a participação da população, de forma ativa nos processos de decisão para as verbas de programas e projetos sociais.

Igualmente, Raichelis (2006, p. 4) sustenta que a “articulação entre os conselhos, nas três esferas governamentais, é tarefa fundamental”, pensando em um panorama macro e micro da situação de crianças e adolescentes, no contexto da pandemia.

Durante nossas pesquisas em meio eletrônico, na tentativa de encontrar recomendações a nível estadual e municipal dos conselhos do Rio de Janeiro, nos deparamos com “falhas nos sites dos conselhos”, bem como, ausência de recomendações micro, compreendendo a realidade e especificidades desses territórios, em razão de perceber que cada região possui a sua particularidade.

Utilizamos como período de consulta para encontrar normativas desses aparelhos de participação social, no início do ano de 2020, quando foi decretado a pandemia no Brasil, até a data de escolha do nosso objetivo de estudo, JAN/ 2022.

Na página oficial do CEDCA não encontramos nenhuma normativa, já na página do CMDCA foi encontrada a mesma recomendação do CONANDA, onde nos faz entender que esses conselhos seguiram as recomendações da maior autarquia a respeito da participação social nos direitos da criança e do adolescente.

Todavia, ainda que seja inegável a importância destes documentos, deparamos com vários limites no país. Conforme Cabral et al (2021, p. 11), há “limitações dos próprios serviços de proteção, dificuldades de deslocamento e de acesso da população à tecnologia de comunicação que podem influir sobre o uso dos canais disponibilizados pelas estruturas governamentais”.

Além disso, vale ressaltar a atuação do presidente neste momento, em que ironizava o vírus e as mortes, desconsiderando o risco, fato esse que fez com que dois ministros da saúde tivessem deixado o cargo no momento grave de pandemia, por não concordarem com o posicionamento do presidente em relação à pandemia. Ou seja, além do momento de crise sanitária, vivenciamos uma crise política, devido ao (des)governo em face da crise sanitária, a qual também gera impacto na proteção de crianças e adolescentes, tendo em vista que nos deparamos com a tentativa de enfraquecimento dos movimentos e órgãos de



controle social. Um exemplo disto, é uma entrevista do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) com o assistente social e conselheiro, que representa o CFESS no Conanda, realizada em julho de 2020¹⁴. Nesta foi apresentado que o maior desafio na luta pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes era a tentativa de extinção do Conanda pelo atual governo, além da realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNDCA) no contexto de pandemia da covid-19.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando falamos de movimentos sociais, eles são meios que ao mesmo tempo podem ser um consenso e cooptados pelo Capital. Contraditoriamente podem ser também, meios materiais e ideológicos de superá-lo, a partir da prática política-pedagógica direcionada a emancipação política a partir da garantia de direitos, visando a emancipação humana através de uma nova ordem societária.

Um regaste histórico se fez necessário para compreendermos a relevância dos movimentos sociais, sobretudo os voltados para crianças e adolescentes, no processo de conscientização e mobilização para a luta por garantia dos direitos.

Os direitos das crianças e adolescentes foram conquistados a partir de muita luta e o MNMMR desempenhou um papel de protagonismo nesse processo, em que foram sujeitos sociais as crianças e os adolescentes, contribuindo na construção dos direitos dos mesmos.

A luz do pensamento Gramsciano, compreendemos que esse espaço no Estado Ampliado é o espaço da luta de classes, é o local onde podemos agir em busca de esperança. O intelectual orgânico exerce papel fundamental na conscientização das classes, para que possamos superar essa ordem societária vigente, que mata e dizima populações inteiras em busca de lucro e acumulações de capital.

O cenário da pandemia da covid19 descortinou violências quase que irreversíveis na vida de crianças e adolescente, onde a partir de pesquisas de instituições da sociedade civil e movimentos sociais, podemos perceber o papel fundamental desses movimentos que se encontram no interior onde as mazelas se apresentam.

Portanto, entender a importância dos conselhos à luz das categorias de Gramsci e sua influência nos processos decisórios de elaboração de normativas, é fundamental para que possamos ultrapassar a lógica restrita de participação do Estado nas tomadas de decisões.

¹⁴ Disponível em: < <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729>>. Acessada em: 16 de março de 2022 às 12:56.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBIANI, R. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil:** interfaces com a política de saúde. Saúde debate, Rio de Janeiro, V.40, N.109, abril/junho- 2016.

BEZERRA, S. C. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Marco da Proteção Integral. IN: Violência e saúde. Editora Fiocruz, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_faz_mal.pdf>. Acessado em: 25 de fevereiro às 08:29.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. DOU no. 191-A de 5 de outubro de 1988

BRASIL. Lei n. 8069, 13 de julho de 1990b. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990.

CABRAL, I. E. et. al. **Diretrizes brasileiras e portuguesas de proteção à criança vulnerável à violência na pandemia de COVID-19.** In: Escola Anna Nery, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ean/a/3sbrMF4HvD4V7BvRVmsWyVf/?lang=pt&format=pdf>>. Acessado em: 19 de agosto de 2021 às 16:15.

COSTA, A. C. G. et al. **Brasil, criança urgente.** São Paulo: Columbus Cultural, 1990.

COUTINHO, C.N. **Cidadania e Modernidade.** Perspectivas 22, 1999. Pp.41-59

COUTINHO, C.N. **Gramsci:** um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FUZIWARA, A. S. **Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente:** uma necessária articulação. IN: Serviço Social e Sociedade. São Paulo. N.115. Jul./ Set. 2013.

GHON, Maria da Gloria. **História dos Movimentos e Lutas Sociais:** a construção da cidadania dos brasileiros. 8 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

GRAMSCI, A. **Obras escolhidas.** Tradução Manuel Cruz. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

JESUS, Neusa Francisca. **O movimento nacional de meninos e meninas de rua.** Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/2021/05/TEXTO-MOVIMENTO-NACIONAL-MENINOS-E-MENINAS-DE-RUA-Neusa-Francisca.pdf>>. Acessado em: 20 de fevereiro de 2022 às 17:00



MARQUES, E. S. et. al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19:** panorama, motivações e formas de enfrentamento. In: Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro. Abril, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?lang=pt>>. Acessado em: 25 de fevereiro de 2022 às 9:15.

MARTINS, Aline de Carvalho. **Conselhos de direitos:** democracia e participação popular. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Orgs). *Política social, família e juventude: uma questão de direitos*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 189-206.

RAICHELIS, Raquel. Articulação entre os conselhos de políticas públicas – uma pauta a ser enfrentada pela sociedade civil. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo: n.85, p. 109-116, mar. 2006.

VOZA, Pasquale; LIGUORI, Guido orgs. **Dicionário Gramsciano** (recurso eletrônico): 1926-1937; trad. Ana Maria Chiarini; revisão técnica: Marco Aurélio Nogueira, São Paulo: Boitempo, 2017.